



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 567 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei nº 377, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 79 da Lei nº 377, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 – Fica o poder executivo autorizado a conceder estágios, até o limite de 200 (duzentos) estudantes do segundo grau profissionalizante ou de curso superior, que estejam regularmente matriculados e frequentando efetivamente os respectivos cursos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou outra que a altere ou substitua, devendo o Executivo Municipal regulamentar o valor referente à Bolsa Auxílio e demais vantagens e benefícios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Aparecida da Rocha Silva

Prefeita